



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Provimento nº 007/2022-CGJ

Disciplina a expedição de Notas Devolutivas Unas no âmbito dos Registros de Imóveis do Estado do Pará, por ocasião da qualificação registral.

A Exma. Sra. Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a edição da Medida Provisória nº 1.085/2021, convertida na Lei nº 14.382/2022, que introduziu consideráveis alterações legislativas no sistema notarial e registral, em especial, a nova redação dos artigos 188 e 198 da Lei nº 6.015 de 1973 (Lei de Registros Públicos).

Considerando a norma já inserida no artigo 918 do vigente Código de Normas do Estado do Pará, que trata da figura jurídica da Nota Devolutiva, elaborada pelos Serviços de Registro de Imóveis no âmbito do Estado do Pará, por ocasião da qualificação registral;

Considerando a determinação contida nos autos do PJE Cor nº 0001135-88.2022.2.00.0814, de que a nota devolutiva é documento que deve ser emitido uma única vez, com a especificação de todas as exigências, e que tem por finalidade de viabilizar o registro, esclarecendo ao apresentante os eventuais vícios ou omissões no título apresentado, indicando expressamente o dispositivo legal que subsidia a exigência;

Considerando que existência de notas devolutivas sucessivas podem ensejar insegurança jurídica, bem como a perda do prazo de validade da prenotação, em claro prejuízo ao usuário do serviço;

Considerando, por fim, que o objetivo principal da Nota Devolutiva é o de viabilização do registro do título, devendo ser encarada como solução e jamais como empecilho à realização do ato;

RESOLVE:

Art. 1º - As notas devolutivas, emitidas pelos registros de imóveis no âmbito do Estado do Pará, conterão as exigências a serem satisfeitas de forma clara e objetiva, devendo ser feitas por escrito, no prazo de 10 (dez) dias uteis contados do protocolo, e de uma única vez, sendo vedada a emissão de notas sucessivas com novas exigências.

§1º - Somente serão admitidas novas exigências, sob pena de apuração disciplinar, nos casos de juntada de novos documentos ou mudanças legislativas.

Art. 2º - Além das exigências, a nota deverá conter obrigatoriamente a expressa referência ao dispositivo legal que as sustentam.

Art. 3º - A nota devolutiva deve ser comunicada em até 24h (vinte e quatro horas) ao apresentante, por qualquer meio idôneo disponível, após a assinatura do Registrador ou de seu preposto, mediante comprovação de remessa.

Art. 4º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 29 de julho de 2022



ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará